CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES
03 / 04 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 /2025

APROVADO
EM: 09/05/2025
Presidente CMSGA

"O programa *Escola Verde*, com o objetivo de incentivar e apoiar as escolas da rede pública e privada a desenvolverem práticas sustentáveis e ações de preservação ambiental."

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Escola Verde, com o objetivo de incentivar e apoiar as escolas da rede pública e privada a desenvolverem práticas sustentáveis e ações de preservação ambiental, sem gerar custos financeiros adicionais para a administração pública.

Art. 2º O programa Escola Verde tem como objetivos principais:

I - Incentivar a educação ambiental no contexto escolar, promovendo o aprendizado de práticas sustentáveis que podem ser aplicadas no cotidiano da escola.

II - Apoiar as escolas com orientações e recursos didáticos, sem necessidade de investimentos financeiros diretos por parte do poder público.

III - Promover a participação da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e pais) na implementação de ações sustentáveis.

Art. 3º Para participar do programa Escola Verde, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I - Elaboração de um plano de ação com metas e atividades voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental, incluindo, mas não se limitando a: uso consciente de recursos naturais, manejo adequado de resíduos, plantio de hortas escolares, e projetos de reciclagem.

II - Formação de um Comitê Verde Escolar, composto por alunos, professores e funcionários, para acompanhar e implementar as ações ambientais propostas.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas
RECEBIDO EM
03/04/2025
09 : 00

III - Integração das práticas ambientais ao currículo escolar, através de projetos interdisciplinares que envolvam as diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará apoio técnico às escolas participantes do programa Escola Verde, oferecendo:

I - Capacitação e formação continuada para professores e gestores escolares, sobre práticas sustentáveis e como implementá-las na escola.

II - Orientação para o desenvolvimento e execução dos projetos ambientais.

III - Acesso a materiais pedagógicos e recursos online, que possam ser utilizados nas atividades escolares relacionadas à sustentabilidade.

IV - Articulação com ONGs, empresas e outras entidades que possam fornecer suporte adicional sem custos financeiros para o poder público.

Art. 5º O programa Escola Verde não envolverá custos financeiros diretos para a administração pública, uma vez que se baseará em parcerias, capacitação e uso de recursos já disponíveis, como materiais educativos e apoio de empresas ou organizações não governamentais.

Art. 6º As escolas que implementarem com sucesso as ações do programa Escola Verde poderão ser reconhecidas anualmente com um selo de "Escola Verde", que destacará o compromisso da instituição com a sustentabilidade e a educação ambiental.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará uma avaliação anual das ações implementadas pelas escolas participantes, com o objetivo de medir o impacto e a evolução do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 13 DIAS DE MARÇO DE 2025.

VER. ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.